

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE-Nº 891/74
Aprovado por Deliberação
de 3/4/1974

PROCESSO CEE-Nº 666/74

INTERESSADO - Paulo Joaquim Hoesche Marques

ASSUNTO - Reconhecimento da equivalência de estudos realizados no exterior

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Cons. ERASMO DE FREITAS NUZZI

1. HISTÓRICO:

1.1 - Paulo Joaquim Hoesche Marques, filho de Antonio Jader Marques, nascido em Lages, Estado de Santa Catarina, aos 28 de agosto de 1954, portador da Carteira de Identidade nº 170.476, residente à Rua Afonso de Freitas, nº 522, apto. 122, nesta Capital, requer o reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

1.2 - O requerente apresenta a seguinte ficha escolar:

Curso Primário, com quatro séries, na Escola Evangélica do Lages, Estado de Santa Catarina;

Curso ginásial, com quatro séries, no Colégio Vidal Ramos Jr., também em Lages, Estado de Santa Catarina;

Frequentou no Colégio Diocesano de Lages, Santa Catarina, as 1ª e 2ª séries, aos anos de 1970 e 1971, tendo sido promovido para a 3ª série.

De 5 de fevereiro a 15 de junho de 1973 frequentou a Mountain View High School, California, Estados Unidos da América, onde estudou as seguintes disciplinas: Departamento e Curso, Fotografia, Fala em Público, Inglês, Mecânica de Automóveis, Educação Física e Cívismo.

2. Apreciação: A Petição está amparada pelo art. 100 da Lei Federal nº 4024/61, assim como na jurisprudência firmada por este Colegiado, no trato de casos análogos. A documentação apresentada está ordenada, atendendo às exigências da resolução CEE nº 19/65.

3. CONCLUSÃO: Ante o exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Paulo Joaquim Hoesche Marques na Mountain View High School, California, Estados Unidos da América, aos do 1º semestre da 3ª série do seguinte grau, do sistema escolar brasileiro, considerando-se, para os fins de frequência e notas, apenas um semestre letivo.

É o nosso voto, salvo melhor atendimento.

PROCESSO CEE-Nº 666/74 PARECER CEE Nº 891/74

São Paulo, 3 de abril de 1974

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência deferida pela Deliberação CEE - de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada em sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da CESG, em 3 de abril de 1974

a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente